

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

CONTRATO N. 04/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 248/2019
TOMADA DE PREÇOS N. 01/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA E AMÊNDOLA E AMÊNDOLA LTDA - EPP PARA LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE COM SISTEMAS INTEGRADOS DE CONTROLE DE ESTOQUE/ALMOXARIFADO; CONTROLE PATRIMONIAL; GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO; GESTÃO FINANCEIRA (CONTABILIDADE PÚBLICA); GESTÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS E; PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

São partes neste contrato:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, com sede na Rua Pedro Bassora, n. 77/87, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n. 01.626.427/0001-62, neste ato representada por seu presidente Vagner Barilon, portador do RG 20.547.995-9 e do CPF n. 246.299.248-09.

CONTRATADA: Amêndola e Amêndola Software LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob n. 04.326.049/0001-90, com sede/domicílio Rua Jean Carlos Mendes de Campos, n. 190, Cristo Redentor - CEP: 14980-000 - Sales/SP, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhora Michelle Sacchi Amêndola Assad, RG n. 28.939.260-3 e CPF n. 287.894.758-44, na qualidade de vencedora da Tomada de Preços n. 01/2020, nos termos da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, firmam o presente contrato, conforme autorização às fls. 247 dos autos do processo n. 248/2019, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada para locação de licença de uso de software com sistemas integrados de controle de estoque/almoxarifado; controle patrimonial; gestão de recursos humanos e folha de pagamento; gestão financeira (contabilidade pública); gestão de compras, licitações e contratos e; portal da transparência, de acordo com o conteúdo no Anexo I – Termo de Referência do edital e demais disposições deste contrato;

1.2- Consideram-se partes integrantes do presente instrumento como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital de Tomada de Preços n. 01/2020 e seus Anexos;

b) Proposta de 06 de março de 2020, apresentada pela **CONTRATADA**;

c) Ata de julgamento e classificação das propostas da Tomada de Preços 01/2020.

1.3- O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal n. 8.666/93, e suas alterações posteriores;

1.4- O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E RECURSOS FINANCEIROS

2.1- O valor total do presente contrato é de R\$ 61.428,00 (sessenta e um mil quatrocentos e vinte e oito reais).

2.2- As despesas decorrentes do presente contrato onerarão a seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.40.0000 – serviços de tecnologia da informação e comunicação – pessoa jurídica.

Assinatura

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1- O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados da data

Assinatura



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei, de acordo com o Artigo 57, IV, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1- Os pagamentos referentes às etapas de manutenção e locação serão efetuados todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, contados da data de entrega e apresentação da fatura nota fiscal de forma eletrônica, sujeitando-se, quando do não cumprimento, à atualização financeira dos valores, com base na variação do INPC do IBGE, desde a data da apresentação, até a data do efetivo pagamento;

4.2- Os pagamentos serão realizados exclusivamente através de emissão de boleto bancário, devidamente fornecidos pela Contratada.

4.3- Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

4.4- Os pagamentos da etapa de Implantação: serviços de conversão, implantação e treinamento, serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a execução de cada serviço efetivamente executado e atestado pelo Diretor Geral, mediante apresentação do Relatório dos serviços executados, bem como a apresentação da Nota Fiscal ou outro documento contábil, devidamente extraídos pela CONTRATADA.

4.5 - Os pagamentos referentes à etapa de Implantação serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a execução de cada módulo/sistema implantado a contar da data de recebimento, conforme item 4.4, na proporção de seu valor total de locação de licença por 12 (doze) meses.

4.6- O pagamento da manutenção e locação de softwares será realizado desde que emitidos as respectivas ordens de serviço, bem como a Licitante tenha concluído os serviços dentro dos prazos estipulados no referido edital.

4.7- Caso a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA não autorize ou não expeça a ordem de serviços para todos os módulos licitados, os pagamentos serão realizados na proporção dos serviços realizados, respeitando os valores da proposta de preços apresentada.

4.8- Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

4.9- Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

4.10- Pagamento de faturas em atraso, acarretará a cobrança de encargos financeiros, de acordo com o que permite a legislação em vigor, acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês de atraso, sendo faturado juntamente com os valores do mês subsequente, destacando na fatura como encargos financeiros, referentes aos pagamentos em atraso.

CLÁUSULA QUINTA REAJUSTE

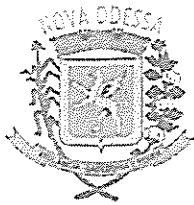
5.1 – O reajuste anual de preços será feito de acordo com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice do IPCA (índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro índice que venha a ser adotado para os contratos da espécie, conforme estabelece a legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

6.1- Será considerado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para realização da etapa de Implantação, contados da assinatura do contrato, respeitadas as condições contidas no Anexo I - Termo de Referência. O serviço deverá ser executado por módulos para facilitar a assimilação e o treinamento para utilização do novo sistema pelos funcionários da CÂMARA, podendo ser prorrogado no máximo por igual período a critério da Contratante;

6.2- O objeto desta licitação deverá ser executado de acordo com detalhamentos contidos no ANEXO I - Termo de Referência do Edital da TP 01/2020;

6.3- A contratada obrigar-se-á a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital;

6.4- A organização da Implantação e início da prestação dos serviços, deverá obedecer ao ANEXO I – Termo de Referência do Edital;

6.5- Correrá por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como: seguro, transporte, hospedagem, alimentação, frete, instalação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e as entregas deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços normais desta CÂMARA MUNICIPAL.

6.6- Constatadas irregularidades no objeto, a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações (objetivos) do ANEXO I – Termo de Referência, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.7- A execução dos serviços será orientada e fiscalizada pelo Diretor Geral da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, que acompanhará a implantação dos sistemas e fiscalizará o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO E SANÇÕES

7.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal;

7.2- A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Odessa, obedecerá ao disposto abaixo:

7.2.1- O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n. 8.666/93, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

a) Multa de 10% (dez por cento) até o 10º (décimo) dia de atraso;
b) Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

c) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no item 7.3, desta cláusula.

7.3- Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

7.4- Após o pagamento dos itens, em caso de descumprimento dos termos do fornecimento dos serviços, além da multa prevista no item 7.3, será aplicada a punição de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública até que se cumpra a obrigação prevista neste edital, podendo ainda ser aberto processo para restituição dos valores pagos pelo item e aplicação de outras sanções civis e penais previstas em Lei;

7.5- As multas referidas nesta cláusula contratual não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei n. 8.666/93;

7.6- Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a CONTRATANTE reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a CONTRATADA tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa;

7.7- No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no edital da Tomada de Preços n. 01/2020, neste contrato e na legislação que rege a licitação;

7.8- A aplicação de quaisquer sanções referidas nesta cláusula contratual, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência;

7.9- A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela **CONTRATADA**:

7.10- O rito do processo administrativo sancionador seguirá os preceitos definidos na Lei Municipal nº 1768/2000, em especial, no que tange aos princípios da ampla defesa, do contraditório e da segurança jurídica;

7.11- No caso de a CONTRATADA encontrar-se em recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

7.12- No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA – UTILIZAÇÃO E FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1- A CONTRATANTE, fica autorizada a utilizar os programas contratados, ficando sob sua responsabilidade o cumprimento das disposições deste contrato, quanto à utilização, reprodução e segurança dos programas, tomando as medidas adequadas para tal, perante seu pessoal e outras pessoas que tenham acesso aos mesmos;

8.2- Todos os direitos sobre os programas contratados, originais ou cópias, pertencem à CONTRATADA;

8.3- Os programas não serão total ou parcialmente reproduzidos sem autorização formal da CONTRATADA;

8.4- A CONTRATADA não poderá transferir para terceiros os direitos e obrigações resultantes deste contrato, sem o expresso consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1- DA CONTRATADA

Além das obrigações dispostas no Termo de Referência – Anexo I do edital da Tomada de Preços N. 01/2020, a Contratada obriga-se a:

9.1.1- Fornecer mão de obra, maquinário, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido;

9.1.2- Arcar com todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, instalação, ensaios, consertos, testes, análises de materiais e equipamentos, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução;

9.1.3- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;

9.1.4- A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato;

9.1.5- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato;

9.1.6- Manter preposto que representará e acompanhará a execução deste contrato, prestando, ainda, a assistência técnica necessária;

9.1.7- Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.8- Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal e as normas de segurança;

9.1.9- Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá prestar suporte técnico nas condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I);

9.1.10- A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à

W.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

CONTRATANTE.

9.2- DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

9.2.1- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

9.2.2- Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato por meio do Diretor Geral;

9.2.3- Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1- Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Diretor Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INSTALAÇÃO E TREINAMENTO

11.1- A instalação e manutenção dos programas serão realizadas pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE, designar no mínimo 02 (dois) funcionários que conheçam os procedimentos manuais do sistema contratado, bem como o sistema operacional e operação do computador a ser utilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo;

12.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Nova Odessa, em 24 de março de 2020.

P/Contratante

Vagner Barilon
Câmara Municipal de Nova Odessa

Testemunhas:

Ass.

José Alcides Ribeiro

Nome:

JOSÉ ALCIDES

RG nº:

73689491-4

P/Contratada

Michelle Sacchi Amêndola Assad
Amêndola e Amêndola LTDA-EPP

Testemunhas:

Ass.

Paulo Henrique

Nome:

Marcos Henrique De Sáias

RG nº:

48.934.927-4